



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



RESOLUÇÃO Nº 996/2013 - CONSU, de 11 de junho de 2013.

**BAIXA NORMA SOBRE CRITÉRIOS DE
AFASTAMENTO DE DOCENTE PARA
REALIZAÇÃO DE PÓS-DOCTORADO.**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **considerando** o que disciplina o Art. 23 da Lei Nº 14.116, de 26 de maio de 2008, do Governo do Estado do Ceará, e o que determina o Regimento Geral da Universidade,

RESOLVE, *ad referendum* do **Conselho Universitário - CONSU**:

Art. 1º - O pós-doutorado corresponde a uma experiência avançada de pesquisa executada por docentes portadores de título de doutor, a ser desenvolvido em uma universidade ou instituto de pesquisa no país ou no exterior, com objetivos de consolidar a pós-graduação e os grupos de pesquisa, renovar e ampliar o quadro docente para a execução do ensino em nível de pós-graduação, orientação, pesquisa e inovação.

Art. 2º - O afastamento de docente para realização de pós-doutorado obedecerá aos critérios gerais estabelecidos no Plano de Afastamento de Docente para Realização de Pós-Graduação e Pós-Doutorado – PAPGPD (Resolução Nº 735/2010 – CONSU, de 27 de abril de 2010) de forma a permitir o atendimento das necessidades das unidades acadêmicas, e ao que estabelece o parágrafo único do Art. 23 da Lei Nº 14.116/2008, de 26 de maio de 2008, que aprova o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, do Grupo Ocupacional Magistério Superior – MAS, da Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE, o Decreto Nº 25.851/2000, de 12 de abril de 2000, que disciplina os afastamentos de servidores públicos estaduais para fins de realização de estudos pós-graduados, a Lei Estadual Nº 13.101, de 17 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a gratificação de incentivo profissional dos professores da Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE, e a Lei Estadual Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

§ 1º - Para a realização de pós-doutorado, o docente poderá afastar-se oficialmente de suas atividades acadêmicas.

§ 2º - Caso o docente venha a afastar-se, o afastamento deverá ser total.

§ 3º - O afastamento do docente para pós-doutorado será permitido uma única vez.

§ 4º - O docente terá direito a, no mínimo, 6 (seis) meses e, no máximo, 12 (doze) meses de afastamento, concedidos, no caso do máximo, de uma única vez ou em duas etapas de 6 (seis) meses cada.

§ 5º- O docente somente terá direito ao incentivo profissional pela realização do pós-doutorado, quando este tiver duração igual ou superior a 12 (doze) meses.

Art. 3º - O servidor docente do Grupo Ocupacional Magistério Superior – MAS, da Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE, fará *jus* ao afastamento para a realização de pós-doutorado, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:

I – Quanto ao solicitante:

a) Ser portador do título de Doutor;

b) Caso o docente tenha se afastado de suas atividades da UECE para realizar seu doutorado, o período entre a conclusão do doutorado e o início do pós-doutorado deverá ser igual, ou superior, ao período em que o docente permaneceu afastado para o doutorado, respeitando o tempo mínimo de 3 (três) anos;

c) Ter cumprido estágio probatório e sido aprovado na avaliação especial de desempenho;

d) Ter seu nome incluído no Plano de Afastamento de Docente para Realização de Pós-Graduação e Pós-Doutorado (PAPGPD) de sua Unidade Acadêmica de origem, respeitando o ano previsto para seu afastamento;

e) Participar como membro permanente do corpo docente de curso/programa de pós-graduação da UECE ou de IES conveniada especificamente para fins de mobilidade acadêmica externa de pós-graduação;

f) Ter afastamento aprovado pelo Colegiado do Curso de Graduação ao qual esteja vinculado e pelo Conselho do Centro ou Faculdade no qual esteja lotado;

g) Ter plano de trabalho aprovado pelo pesquisador supervisor do pós-doutorado, evidenciando o mérito e a coerência com a sua área de atuação na UECE;

§ 1º - Caso o título de doutor tenha sido obtido no exterior, este deverá ter sido revalidado no Brasil.

§ 2º - O docente não vinculado a curso/programa de pós-graduação da UECE poderá afastar-se para realizar pós-doutorado desde que:

I - declare interesse de ingressar como membro permanente em curso/programa de pós-graduação da UECE;

II - presente declaração atualizada e aprovada pelo colegiado do curso/programa de pós-graduação da UECE, manifestando o interesse em recebê-lo, após retornar do pós-doutorado.

II – Quanto à área e ao local de realização:

a) O pós-doutorado deverá ser realizado em linha de pesquisa do curso/programa de pós-graduação ao qual o docente está vinculado ou declarou interesse em ingressar;

b) O grupo de pesquisa/laboratório/unidade de realização do pós-doutorado não poderá ser da própria UECE;

c) No caso do destino não se situar no Brasil, a instituição deverá ter competência reconhecida internacionalmente na área de interesse do docente candidato ao pós-doutorado, atestada pela comissão a que se refere o Art. 5º desta Resolução.

III – Quanto ao pesquisador supervisor, quando o pós-doutorado for realizado no Brasil:

a) Não poderá ter vínculo formal com a UECE;

b) Deverá atender pelo menos um dos seguintes critérios:

(1) ser detentor de bolsa de Produtividade em Pesquisa (PQ), concedida pelo CNPq;

(2) ser detentor de bolsa de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT), concedida pelo CNPq;

(3) possuir produção científica equivalente a bolsista PQ ou DT, reconhecida pela comissão referida no Art. 5º, considerando a critérios propostos pela PROPGPq;

(4) ser professor permanente de Programa de Pós-Graduação com Doutorado, com conceito 5 (cinco), no mínimo, atribuído pela CAPES na última avaliação trienal.

Art. 4º - A solicitação de afastamento para realização de pós-doutorado deverá ser realizada a partir da abertura de processo, por meio de requerimento via Sistema de Protocolo Único (Protocolo Geral da UECE), incluindo-se, neste, a documentação exigida pela Resolução nº 927/2013-CONSU, de 18 de fevereiro de 2013.

Art. 5º - A solicitação de afastamento para a realização de pós-doutorado será analisada por uma comissão composta por 03 (três) docentes com pós-doutorado, indicada, via ofício, pelo Diretor de Centro ou Faculdade do solicitante e consolidada por portaria emitida Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 6º - A titulação dos membros da comissão a que se refere o Art. 5º desta Resolução será atestada pelo Sistema de Pessoal da UECE (SISPESSOAL).

Art. 7º - Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, ouvidas a Direção do Centro ou Faculdade e as Coordenações dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação envolvidas.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução Nº 932/2013 – CONSU, de 18 de março de 2013, e outras disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 11 de junho de 2013.

Prof. José Jackson Coelho Sampaio
Reitor